



## DECRETO Nº 1.847 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a forma e os prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários; notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2019 e fixa o Calendário Anual de Tributos Municipais – CATRIM, para o exercício de 2019; estabelece dedução de percentual nos casos de pagamento antecipado e integral do total dos impostos e torna público o índice oficial de atualização dos valores dispostos na Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1998.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 1.639 de 18 de dezembro de 2017,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam notificados os contribuintes do lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2019.

Art. 2º O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupado.

Art. 3º As guias de recolhimento deverão ser retiradas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Saquarema - [www.saquarema.rj.gov.br](http://www.saquarema.rj.gov.br) - ou nos seguintes postos de atendimento da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação:

I – Prefeitura de Saquarema – Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema/RJ;

II – Posto de Atendimento no Rio de Janeiro – Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2012, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser quitado nas seguintes opções:

I - Pagamento do montante total, em uma única guia, com vencimento em 31/01/2019, com desconto de 20% do valor do tributo;

II - Pagamento do montante total, em uma única guia, com vencimento em 28/02/2019, com desconto de 10% do valor do tributo;

III - Pagamento do montante total, em uma única guia, com vencimento em



29/03/2019, sem desconto;

IV - Pagamento do montante total dividido em 10 (dez) cotas iguais, com vencimentos mensais determinados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços deverão recolher o imposto exclusivamente através da Guia de Recolhimento do ISS, de que trata o § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.090/11, conforme vencimentos mensais determinados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º O ISS FIXO dos Profissionais Autônomos deverá ser pago em cota única até a data de 29 de março de 2019, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas (TFAL), correspondente ao lançamento relativo ao fato gerador previsto no artigo 354-O da Lei Complementar Municipal nº 01 de 11 dezembro de 1998 (CTM) deverá ser promovido exclusivamente através de guia única, com vencimento em 15/01/2019.


Art. 8º Os Créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, e os valores com incidência prevista no Código Tributário do Município de Saquarema – Lei Complementar nº 01 de 11 dezembro de 1998 (CTM) – e nas demais legislações municipais, serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2019 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), no período entre novembro de 2017 e outubro de 2018, correspondente a 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), tendo em vista as previsões contidas no art. 85 da Lei Complementar nº 01 de 11 dezembro de 1998 (CTM).

Art. 9º Fica instituído, no Anexo Único deste Decreto, o Calendário Anual de Tributos Municipais – CATRIM — para o exercício de 2019, com as datas de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado.

Art. 10 O presente Calendário poderá ser alterado em razão de fatos supervenientes ou por conveniência da administração pública.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Saquarema, 14 de dezembro de 2018.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita



ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 1.847  
CALENDÁRIO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CATRIM  
EXERCÍCIO 2019

**Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**

✓ Pagamento em Cota Única

Cota única - Desconto 20%	31/jan
Cota única - Desconto 10%	28/fev
Cota única - Sem Desconto	29/mar

✓ Pagamento em Cotas

Cota 01	Cota 02	Cota 03	Cota 04	Cota 05	Cota 06	Cota 07	Cota 08	Cota 09	Cota 10
31/jan	28/fev	29/mar	30/abr	31/mai	28/jun	31/jul	30/ago	30/set	31/out

**Taxa de Foro / Ocupação**

✓ Pagamento em Cota Única

Cota única - Desconto 20%	31/jan
Cota única - Desconto 10%	28/fev
Cota única - Sem Desconto	29/mar

✓ Pagamento em Cotas

Cota 01	Cota 02	Cota 03	Cota 04
31/jan	28/fev	29/mar	30/abr

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Competência x Vencimento)**

Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019
15/02/2019	15/03/2019	15/04/2019	15/05/2019	14/06/2019	15/07/2019

Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019
15/08/2019	13/09/2019	15/10/2019	14/11/2019	13/12/2019	15/01/2020

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – FIXO**

Exercício 2019	29/mar
----------------	--------

**Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas – TFAL**

Exercício 2019	15/jan
----------------	--------

Saquarema, 10 de dezembro de 2018.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita